

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO DO PACIENTE COM RETINOPATIA DIABÉTICA E ESTABELECE PRAZO PARA O SEU ATENDI		
Autor:	99063 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
Usuário assinator:	99063 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
Data da criação:	04/08/2023 09:57:52	Data da assinatura:	04/08/2023 09:58:11



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

PROJETO DE INDICAÇÃO
04/08/2023

DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO DO PACIENTE COM RETINOPATIA DIABÉTICA E ESTABELECE PRAZO PARA O SEU ATENDIMENTO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, INDICA:

Art. 1º. O paciente com diabetes, além do tratamento para manutenção do controle glicêmico, receberá, obrigatoriamente e de forma gratuita, tratamento oftalmológico, na forma desta Lei.

Parágrafo único- A padronização do tratamento deverá ser revista e atualizada sempre que se fizer necessário, para se adequar ao conhecimento científico e à disponibilidade de novos tratamentos comprovados.

Art. 2º. O paciente diabético tem direito à primeira consulta oftalmológica no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da emissão de encaminhamento para o oftalmologista.

Art. 3º. Constatada a necessidade de encaminhamento para médico especializado em retina, a consulta ocorrerá, obrigatoriamente, em até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - Os exames necessários à confirmação do diagnóstico devem ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante solicitação fundamentada do médico responsável.

Art. 4º. Constatado o diagnóstico, o paciente terá direito ao tratamento e acompanhamento médico periódico.

Art. 5º. Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

LEONARDO PINHEIRO

DEPUTADO

Justificativa

A Retinopatia Diabética é um relevante problema de saúde pública no Brasil, de modo que, propõe-se o debate a respeito da implementação de Protocolo de atendimento sobre essa patologia no âmbito da saúde pública do Estado do Ceará. O diabetes mellitus (DM) é caracterizado por um grupo heterogêneo de distúrbios metabólicos, que apresentam em comum a hiperglicemia. Em curto prazo, a hiperglicemia pode levar à maior suscetibilidade da pessoa com diabetes a desenvolver complicações com diabetes, entre elas a Retinopatia Diabética. Segundo a Federação Internacional de Diabetes, 537 milhões de adultos têm diabetes em todo o mundo – um aumento de 16% (74 milhões), desde as estimativas anteriores datadas de 2019. Dados da mesma instituição mostram que mais de 15 milhões de adultos no Brasil são afetados pelo diabetes. O gasto com saúde relacionado ao diabetes no Brasil atingiu 42,9 bilhões de dólares em 2021, o terceiro maior do mundo. No que se refere à saúde ocular, o estudo intitulado, “As Condições de Saúde Ocular no Brasil”, publicado em 2019 pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia, ressalta que a retinopatia diabética é responsável por 4,8% dos 37 milhões de casos de cegueira devido a doenças oculares, o que equivale a 1,8 milhão de pessoas. No Brasil, segundo as Diretrizes da Sociedade Brasileira de Diabetes (2019-2020), a retinopatia afeta 4 milhões de pessoas, correspondendo de 35% a 40% dos indivíduos com a condição. Outro estudo, o “ Ophthalmic Complications in older adults with diabetes”, publicado no Geriatric Diabetes: Informa Healthcare, estima que 90% das pessoas com diabetes tipo 1 (DM1) e 60% dos pacientes com DM2 terão algum grau de retinopatia após 20 anos de diagnóstico. O edema macular é o mais comum das ocorrências, embora possa ou não trazer consequências mais severas. No caso de afetar a mácula, região que promove a visão nítida necessária para leitura e reconhecimento dos rostos, há um inchaço com um acúmulo de líquido. Frequentemente o edema macular diabético (EMD) não apresenta sinais ou sintomas em seu estágio inicial, mas com o passar do tempo, a visão se torna borrada e distorcida e, se não diagnosticado e tratado corretamente, pode evoluir para a perda irreversível de acuidade visual. A melhor forma de evitar a retinopatia diabética ou diagnosticá-la precocemente é controlar a glicemia adequadamente, visitar o oftalmologista com a descoberta do diagnóstico do diabetes e ter um acompanhamento anual com esse profissional. Se houver alguma alteração da visão, é necessário visitá-lo o mais rapidamente possível. Hoje, no sistema público de saúde, para uma pessoa com diabetes ter acesso ao diagnóstico e ao tratamento é um desafio imenso. O paciente precisa passar por uma Unidade Básica de Saúde (UBS), informar que tem diabetes e fazer uma queixa oftalmológica para ser encaminhado para um oftalmologista e somente após haver a suspeita de retinopatia diabética é que o paciente será encaminhado a um especialista em retina. Para aqueles que conseguem realizar o tratamento, é importante ressaltar que, ao finalizá-lo e tiverem a melhora, se não controlarem efetivamente a glicemia, a retinopatia tende a voltar. Ante o exposto, conta-se com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 04 de agosto de 2023.



DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

DEPUTADO (A)